



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 894/18

PROTOCOLO Nº 14.697.188-1

DATA: 30/06/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 604/18

APROVADO EM 04/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SOUZA NAVES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1330/18 – Sued/Seed, de 30/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Souza Naves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Rolândia, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Monteiro Lobato, nº 421, município de Rolândia. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 2416/18, de 28/05/18, pelo prazo de dez anos, de 05/11/17 a 05/11/27.



PROCESSO Nº 894/18

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3528/09, de 26/10/09 e reconhecido pela Resolução nº 6288/12, de 16/10/12. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 1750/16, de 26/04/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 28/16, de 16/02/16, pelo prazo de três anos, de 01/01/15 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 151/18, de 17/05/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 18/05/18, ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 144 e 166)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 241/18, de 25/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 193)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2878/18, de 27/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 199)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:



PROCESSO Nº 894/18

(...) **Melhorias:** foram feitas adequações nas instalações elétricas. Adquiridos aparelhos e equipamentos para o laboratório e acervo bibliográfico para os cursos técnicos.

(...) A **biblioteca** utiliza espaço próprio e amplo, possui 91,87 m², é arejada e bem iluminada. Tanto o acervo bibliográfico geral como o específico é atualizado e diversificado. O acervo específico conta com 28 títulos, e dez volumes de cada título. A quantidade e qualidade do acervo é excelente. Dispõe de computadores com acesso à internet.

(...) O laboratório de **Informática**, de 97,75 m², devidamente instalado e mobiliado, possui 33 computadores do Proinfo, todos ligados à internet.

(...) O **Laboratório de Química, Física e Biologia**, com 92,75 m², encontra-se adequado com bancadas, instalações elétricas, hidráulicas, mobiliário e grande quantidade de vidrarias e materiais de uso diário.

(...) Possui **laboratório de Meio Ambiente**, devidamente equipado.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de rampas, piso tátil e sanitários adaptados.

(...) A **Licença Sanitária** possui validade até 14/05/19.

(...) Participa do **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

(...) Termos de **Convênio:** A. Farevo Produtos de Limpeza ME, Granjeiros Alimentos Ltda., SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

(...) **Avaliação Interna**, fl. 163, e quadro abaixo:

Ano	Turma	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2012-1	1ªA	38	07	-	07	24
	2ªA	24	05	-	02	17
	3ªA	20	01	-	00	19
	4ªA	18	00	-	00	18
2012-2	1ªA	37	00	-	14	23
	2ªA	27	00	-	10	17
	3ªA	17	00	-	03	14
	4ªA	19	00	-	02	17
2013-1	1ªA	36	00	-	18	18
	2ªA	29	00	-	10	19
	3ªA	20	00	-	02	18
	4ªA	14	00	-	01	13
2013-2	1ªA	42	00	-	28	14
	2ªA	22	00	-	08	14
	3ªA	19	00	-	04	15
	4ªA	18	00	-	00	18
2014-1	1ªA	36	08	-	14	13
	2ªA	22	02	-	09	11
	3ªA	14	00	-	01	13
	4ªA	16	00	-	00	16
2014-2	1ªA	00	00	-	00	00
	2ªA	14	00	-	06	08
	3ªA	11	00	-	01	10
	4ªA	13	00	-	00	13
2015-1	1ªA	43	00	-	24	19
	2ªA	00	00	-	00	00
	3ªA	08	00	-	01	07
	4ªA	10	00	-	01	09
2015-2	1ªA	00	00	-	00	00
	2ªA	20	00	-	02	18
	3ªA	00	00	-	00	00
	4ªA	07	00	-	00	07
2016-1	1ªA	46	00	-	19	27
	2ªA	00	00	-	00	00
	3ªA	18	00	-	01	17
	4ªA	00	00	-	00	00
2016-2	1ªA	41	00	-	19	22
	2ªA	28	01	-	09	18
	3ªA	00	00	-	00	00
	4ªA	17	00	-	00	17
2017-1	1ªA	51	25	-	08	18
	2ªA	23	05	-	04	14
2017-2	3ªA	18	-	-	04	14
	2ªA	18	-	-	04	14
	3ªA	14	-	-	04	10
	4ªA	13	-	-	-	13



PROCESSO Nº 894/18

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 169)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 143 e 189, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente e a coordenação do curso e do estágio, fls. 160 e 161, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, em atendimento aos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Vale destacar que o referido curso obteve a renovação do reconhecimento mediante Resolução Secretarial nº 1750/16, de 26/04/16, pelo prazo de três anos, pois à época, não apresentou a Licença Sanitária, no entanto, tal pendência já foi solucionada.

A instituição de ensino aguarda o Atestado de Conformidade.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária 1408 horas, mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1475 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Souza Naves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Rolândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 894/18

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 894/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício